

CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP
CNPJ: 11.749.808/0001-92
RODOVIA BR 135 S/N - CENTRO
DOM PEDRO - MA | CEP: 65.766-000
- (55) 99 9 8272 2668 / 99 3562 1602
e-mail: construtoracostar.contratos@gmail.com



CONSTRUTORA
COSTA R

Recbi em
13/07/2020
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
Gestão Protocolo

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E DEMAIS MEMBROS
(CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.04867.2020

A empresa CONSTRUTORA COSTA R LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 11.749.808/0001-92, com sede na Rod BR 135 s/n, Km 307.5 Dom Pedro/MA, já devidamente credenciado nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a pavimentação asfáltica em vias no Município de Vargem Grande/MA, não se conformando, *data vênia*, com decisão proferida pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa acima mencionada, vem antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5(cinco) dias úteis que dispõe a recorrente para opor defesa conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea a, e parágrafo primeiro, c/c artigo 110 ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, tempestivamente, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra aquele julgamento proferido na fase habilitatória do certame, ao amparo do Artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e o faz nos termos seguintes:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020, uma vez que decidiu inabilitar a empresa mencionada, em total afronta aos Princípios Constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade, do formalismo, da competitividade do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988, aos, artigo 31, inciso III da Lei 8.666/93, e habilitar a empresa Veneza Construções e Locações Eireli, em total afronta a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, Instrução Normativa da Junta Comercial nº 62/2019, ao art. 42 da Lei Federal nº 8.934/94.

Na mesma publicação do resultado de habilitação, a Comissão decide inabilitar a empresa acima qualificada, CONSTRUTORA COSTA R LTDA-EPP, por ter apresentado a caução garantia em desconformidade com o valor estimado da licitação.

Quantos aos fatos, a empresa acima fez retirada do edital da Concorrência Pública no dia 10 de junho de 2020 com valor estimado de R\$ 397.916,33 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos dezesseis Reais e Trinta e Três Centavos), bem como suas planilhas orçamentárias em anexo.

Na apresentação da referida Concorrência em evidência, verifica-se que na tela do SACOP – Sistema de Acompanhamento de Contratos Públicos, que o valor foi alterado para R\$ 406.329,36 (Quatrocentos e Seis

CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP

CNPJ: 11.749.808/0001-92

RODOVIA BR 155 S/N - CENTRO

C. DA PEDRO - MA - CEP: 65.765-000

FONE: (99) 99 5272 2663 / 99 3342 1692

E-mail: construtoraocostar.contratas@gmail.com



Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), porém, no arquivo em anexo do edital, continua com o valor que foi recebido o edital, de R\$ 397.916,33 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos dezesseis Reais e Trinta e Três Centavos).

Não foi recebido nenhuma errata quanto ao valor especificado no edital recebido. A caução garantia conforme subitem 7.7.8.4 do edital, foi apresentada pela empresa nos termos do edital recebido. As seguradoras exigem o edital da licitação para que seja elaborada a referida garantia caução, conforme exigência do edital.

O fato da empresa apresentar um valor em desconformidade da planilha orçamentária alterada pela Comissão, sem ter sido alterado o edital inicial, mas que, a caução apresentada refere-se ao valor estimado do edital que foi entregue ao representante da empresa, não pode prejudicar a empresa quanto a sua habilitação, tendo em vista, que a Comissão deixou de alterar seu edital, conforme consta nos anexos arquivados no SACOP.

No subitem 19.10 do edital, deixa claro que as normas que disciplinarão o certame, será **sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, assegurando o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (grifos nossos).

A Garantia de participação é mais uma comprovação da saúde financeira da empresa, bem como a certidão de falência e o Balanço Patrimonial da empresa. Preliminarmente vale ressaltar que a empresa apresentou todos os requisitos pertinentes a qualificação Econômico-financeira.

O que é de estranhar quanto à decisão da Comissão em inabilitar a empresa por uma falha que foi consequência de falhas apresentadas pela Comissão de Licitação. O próprio edital resguarda a empresa no subitem 19.14 que diz que "em caso de divergência entre disposições do edital e seus anexos e demais peças, **prevalece ao do edital**" (grifos nosso)

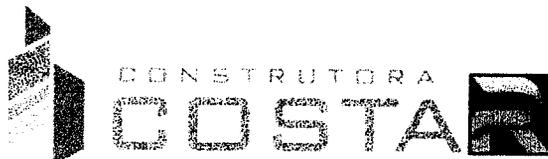
Qualquer decisão que favoreça, limite, exclua, **prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade** exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

In Verbis

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.342, de 2010)

Há também jurisprudência sobre o assunto. Abaixo é reproduzido trecho do Acórdão – Apelação cível em mandado de segurança nº 02.004508-0, de São Francisco do Sul. O simples equívoco da empresa em anexar um **documento passível de correção**, é ato que deveria ser superado pelos outros elementos acostados no certame como o próprio balanço patrimonial atualizado da empresa. Assim, o documento apresentado não era inválido e sim desatualizado aos termos que exige no item 19.10 do edital, o que não importa em desobediência ao princípio da legalidade.

CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP
CNPJ: 17.749.808/0001-92
RODOVIA BR 135 S/N - CENTRO
DOM PEDRO - MA | CEP: 65.765-000
+ (55) 99 9 3072 2563 / 99 3663 1600
e-mail: construtoracostar.contratos@gmail.com



Outrossim, não se pode deixar de observar que o procedimento licitatório é regido principalmente pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como se não bastasse os esclarecimentos acima apresentados, e que, a empresa em nenhum momento deixou de apresentar a referida caução garantia, conforme edital entregue a empresa.

Em outras palavras, fica claro e evidenciado que podemos afirmar que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Comissão, foi infeliz em **inabilitar** a licitante, tendo em vista que foi comprovado a qualificação econômico-financeira da empresa e que a desconformidade do valor foi atrelado ao edital apresentado pela Comissão e às falhas nela contida.

DO PEDIDO

Quanto à inabilitação da Empresa **CONSTRUTORA COSTA R LTDA-EPP**, venho solicitar a ilustre Comissão julgadora o reexame da inabilitação, reconsiderando sua decisão anteriormente proferida, priorizando o princípio da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade, da competitividade, para fim de dar provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, habilitando a requerida nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, como **Medida Salutar de Justiça**.

Face ao exposto, subscreve-se

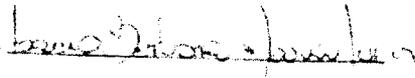
Dom Pedro/MA, 13 de julho de 2020.


CONSTRUTORA COSTA R LTDA-EPP
Acácio Barbosa Moura Junior
Procurador
RG nº 2094801-SSP/PI
CPF nº 006.905.783-42



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N°. TP-002/2020 – CPL/PMVG

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP
CNPJ N° 11.749.808/0001-92
ENDEREÇO: RODOVIA BR 135 CENTRO CEP: 65.750-000
E-MAIL: construtoracostar.contratos@gmail.com
CIDADE: DOM PEDRO ESTADO: MARANHÃO TELEFONE: (99) 9.8272 - 2663
REPRESENTANTE PARA CONTATO: ACACIO BARBOSA MOURA JUNIOR
Recebemos, por meio direto na "CPL" nesta data, copia do instrumento convocatório de licitação acima identificada, bem como seus anexos.
LOCAL: Vargem Grande - MA, 10 de junho de 2020


Assinatura

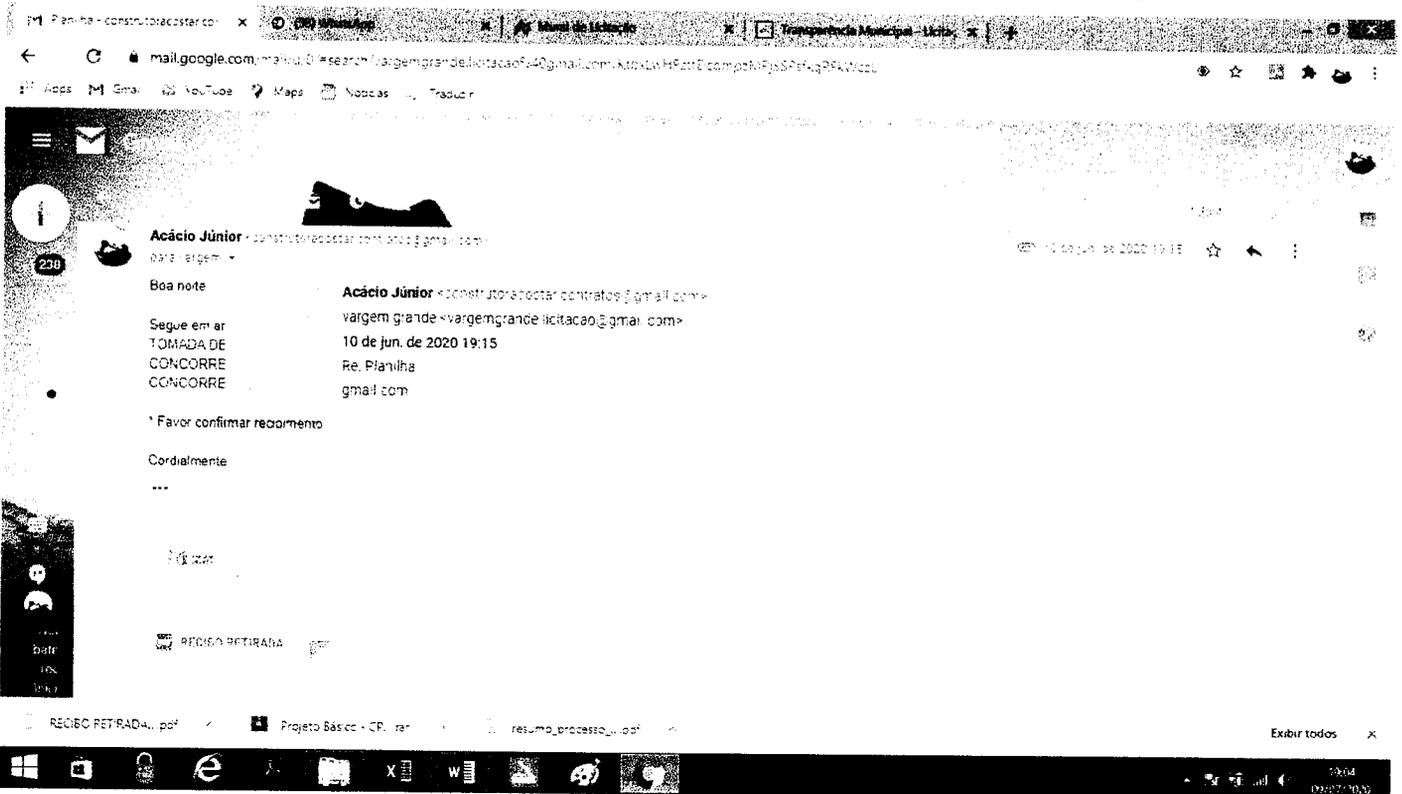
Senhor licitante,

Solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital na CPL através da presença do representante de empresas interessada a participar desse certame. O Preenchimento do recibo é de suma importância, pois o mesmo fara parte do Processo Administrativo, também visando comunicação futura de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

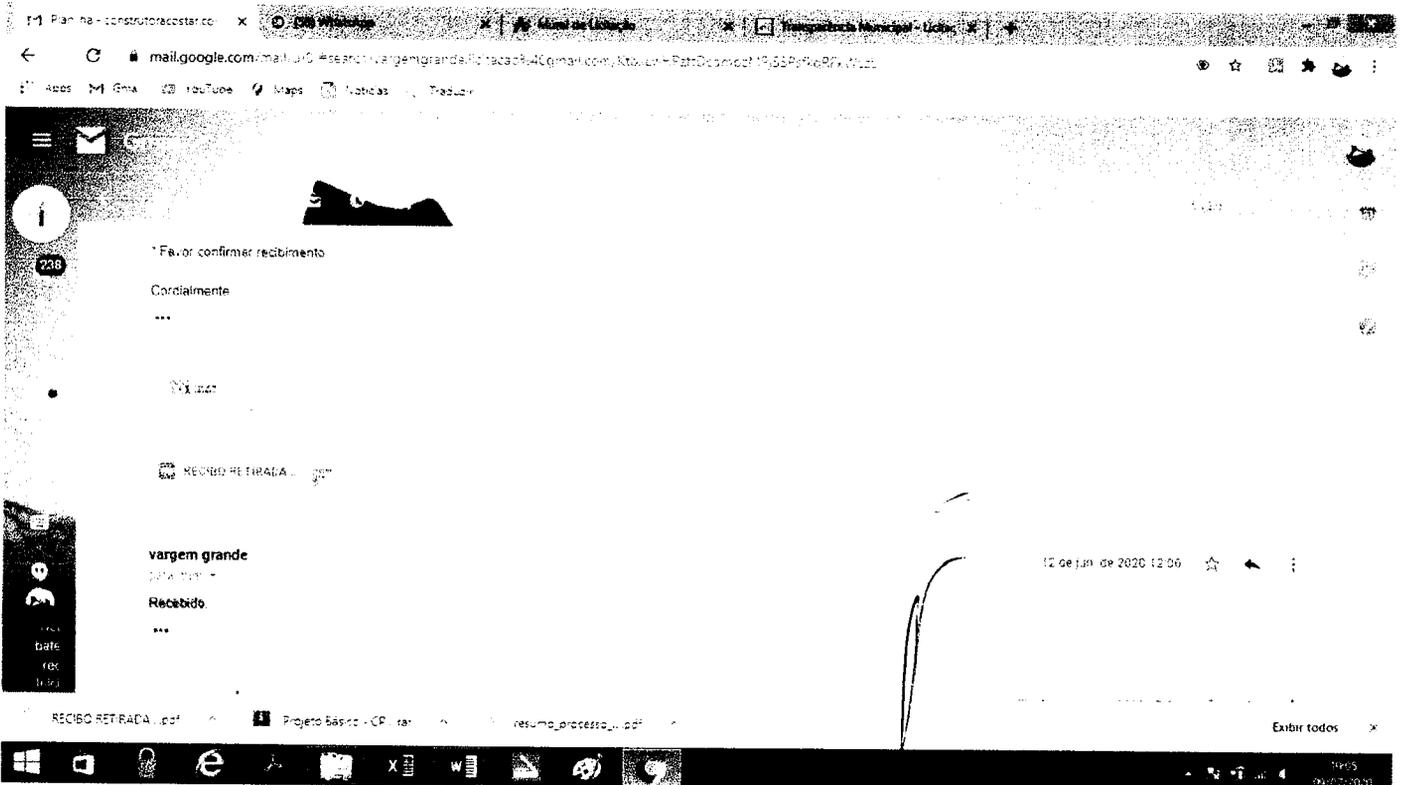

RICARDO BARROS PEREIRA
Presidente da CPL

Rua Dr. Nina Rodrigues - 20 - Centro - CEP: 65.430 - 000 - Vargem Grande/MA
CNPJ n° 05.648.738/0001-83 - E-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com - Fone: (98) 3461 - 1103

✓ RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL 10 DE JUNHO DE 2020



✓ CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECIBO DE EDITAL PELA COMISSÃO DATA 12 DE JULHO DE 2020



Handwritten signature and initials.



Consulta realizada dia 13 de julho de 2020, edital em anexo com valor estimado de R\$ 397.916,33 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos dezesseis Reais e Trinta e Três Centavos)

transparenciamunicipio.com.br/portal/licitacao/acop/licitacao.xhtml?token=b4bd4e586c0a9ccb782ba50afe377fd7b1df0777

NOTA DE EMPENHO
07-PUBLICAÇÃO DO TERMO
08-TERMO DE RATIFICAÇÃO
05-PARECER JURÍDICO
04-AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO
03-PROJETO BÁSICO
02-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01-DOCUMENTOS

Número	Objeto	Data	Modalidade	Status
0101 04857 2020	Contratação de Empresa Especializada para a Pavimentação asfáltica em Vias Urbanas no Município de Vargem Grande-MA. Conforme Projeto Básico Anexo I do Edital e Contrato de Repasse nº 894059/2019 MDR-CA/RA	15-05-2020	Tomada de Preço	EM ANEXO

Edital da TP 002-2020

Número	Objeto	Data	Modalidade	Status
0101 04845 2020	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos destinados a atender as demandas do Hospital Municipal do Município de Vargem Grande-MA, no combate ao covid-19	09-05-2020		ENVIADO AO TCE

02-PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
03-CONTRATO
08-PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO
07-TERMO DE RATIFICAÇÃO
06-DOCUMENTOS
05-PARECER JURÍDICO
04-PORTARIA CONDUTIVA

03:21 13/07/2020

617

J

A



Consulta realizada dia 13 de julho de 2020 SACOP, edital em anexo com valor estimado de R\$ 397.916,33 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos dezesseis Reais e Trinta e Três Centavos)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

001	Dotação referenciada por créditos adicionais	
002	Orçamento financeiro	
003	Data de publicação do edital / Data de expedição do convite	
004	Data prevista de sessão pública ou recebimento das propostas	13/06/2020
005	Valor de divulgação do instrumento convocatório	R\$ 19.000
006	Data de realização da audiência pública	
007	Data de divulgação da Audiência Pública	
008	Valor de divulgação da Audiência Pública	
009	Resultado	R\$ 397.916,33
010	Data homologação	

Documentos do Processo de Contratação

Tipo Documento	Assunto
edital	Edital do TP 002/2020

[Handwritten signatures and initials]